



Nota de orientação: Afeganistão

Novembro de 2021



A orientação nacional representa a avaliação conjunta da situação no país de origem pelos Estados-Membros da UE.



Manuscrito concluído em outubro de 2021.

Nem o Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) nem qualquer pessoa agindo em seu nome é responsável pela utilização que possa ser feita das informações a seguir apresentadas.

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2021

PDF ISBN 978-92-9465-725-1 doi: 10.2847/466503 BZ-08-22-042-PT-N

© Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo, 2021

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte. A utilização ou reprodução de fotografias ou de outro material não protegido por direitos de autor do EASO deve ser autorizada diretamente pelos titulares dos direitos de autor.

Fotografia da capa: © iStock/omersukrugoksu



Nota de orientação: **Afeganistão**

Esta nota de orientação resume as conclusões da análise comum sobre o Afeganistão e deve ser lida em conjunto com a mesma. A «Orientação Nacional: Afeganistão» completa encontra-se disponível em <https://www.easo.europa.eu/country-guidance-afghanistan-2021>.

O orientação nacional representa a avaliação conjunta da situação no país de origem por altos funcionários políticos de Estados-Membros da UE, de acordo com a atual legislador da UE e jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE).

Esta orientação não libera os Estados-Membros da obrigação de analisar, a nível individual, objetivo e imparcial, cada pedido de proteção internacional. Cada decisão deve ser tomada com base nas circunstâncias individuais do requerente e a situação no Afeganistão no momento da decisão, de acordo com informação precisa e atualizada sobre o país, obtida de diferentes fontes relevantes (artigo 10.º da Diretiva Procedimentos de Asilo).

O orientação facultada neste documento não é exaustiva.

Índice

Introdução.....	3
Nota de Orientação: Afeganistão.....	7
Considerações gerais.....	8
Agentes da perseguição ou ofensa grave	9
Estatuto de refugiado: orientação sobre perfis específicos	13
Observações preliminares	13
Perfis	14
Proteção subsidiária	29
Artigo 15.º, alínea a), da DQ	29
Artigo 15.º, alínea b), da DQ	30
Artigo 15.º, alínea c), da DQ	32
Agentes da proteção	35
Alternativa de proteção interna	37
Exclusão	38
Crime contra a paz, crime de guerra, crime contra a Humanidade.....	39
Crime grave (de direito comum).....	40
Atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.....	40
Perigo para a comunidade ou para a segurança do Estado-Membro	40

Introdução

Por que é desenvolvida a orientação nacional?

A orientação nacional pretende ser uma ferramenta para responsáveis políticos e decisores no contexto do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA). Visa apoiar na análise de pedidos de proteção internacional por parte de requerentes do Afeganistão, e promover a convergência em práticas de decisão nos Estados-Membros.

A 21 de abril de 2016, o Conselho da União Europeia concordou com a criação de uma rede política de nível sénior, envolvendo todos os Estados-Membros e coordenada pelo EASO, com a tarefa de realizar uma avaliação conjunta e interpretação da situação nos principais países de origem.¹ A rede apoia o desenvolvimento de políticas ao nível da UE com base em informação comum sobre o país de origem (IPO), interpretando em conjunto essa informação à luz das disposições relevantes do acervo em matéria de asilo e considerando o teor do material de formação e guias práticos do EASO quando adequado. O desenvolvimento de análise comum e notas de orientação foram também incluídas como uma área-chave no novo mandato do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo.²

O que está incluído na nota de orientação?



A nota de orientação resume as **conclusões** da análise comum num formato intuitivo, proporcionando orientação prática para a análise do caso individual. Trata-se do «resumo executivo» da «Orientação Nacional completa: Afeganistão».

Na «Orientação Nacional detalhada: Afeganistão», vai também encontrar uma segunda parte, mais detalhada - a análise comum. A análise comum define os elementos relevantes de acordo com a legislação, jurisprudência e orientação horizontal, resume a base factual relevante de acordo com a IPO disponível, e analisa a situação no respetivo país de origem em conformidade.

¹ Conselho da União Europeia, resultados da 3461ª reunião do Conselho, 21 de abril de 2016, 8065/16, disponíveis em <http://www.consilium.europa.eu/media/22682/st08065en16.pdf>.

² Comissão Europeia, Proposta para um Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre o Gabinete Europeu de Apoio em matéria de asilo e que revoga o Regulamento (UE) Nº 439/2010, 4 de maio de 2016, COM/2016/0271 final - 2016/0131 (COD), disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52016PC0271>.

Qual é o âmbito desta atualização?



A versão corrente da orientação atualiza e substitui a «Orientação Nacional: Afeganistão» (Dezembro de 2020).

Representa uma atualização direcionada, focada nas alterações significativas no país associadas com o controlo dos Talibã. Embora a informação sobre diversos tópicos se tenha mantido limitada e/ou divergente no período desta atualização, foi feito um esforço para proporcionar análise comum e orientação na medida em que é atualmente considerado viável. Tome em consideração que a IPO referida neste documento é geralmente limitada aos eventos que decorreram até 31 de agosto de 2021. Onde são considerados desenvolvimentos mais recentes, tal é especificamente mencionado no documento. O leitor é lembrado de que deve sempre considerar a IPO atualizada e relevante disponibilizada no momento de tomada da decisão.

O EASO juntamente com os Estados-Membros vão continuar a monitorizar a situação em evolução no país e a analisar e a atualizar regularmente esta orientação nacional.

Esta orientação é vinculativa?

A orientação nacional não é vinculativa. No entanto, a nota de orientação, acompanhada pela análise comum, devem ser tomadas em consideração pelos Estados-Membros quando analisam pedido de proteção internacional, sem prejuízo das suas competências para decisão sobre pedidos individuais.

Quem esteve envolvido no desenvolvimento desta orientação nacional?

Este documento é o resultado da avaliação conjunta por parte da Rede de Orientação Nacional. O trabalho da Rede foi apoiado por uma Equipa para a Redação de especialistas nacionais selecionados e pelo EASO. A Comissão Europeia e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) facultaram um valioso contributo neste processo.

A nota de orientação, acompanhada pela análise comum foram finalizadas pela Rede de Orientação Nacional em outubro de 2021 e aprovadas pelo Conselho de Administração do EASO em novembro de 2021.

Qual é o quadro jurídico aplicável?

Em termos de enquadramento legal aplicável, a análise comum e a nota de orientação baseiam-se nas disposições da [Convenção de Genebra de 1951](#)³ e da [Diretiva de Qualificação \(DQ\)](#)⁴; assim

³ Assembleia Geral das Nações Unidas, Convenção relativa ao Estatuto de Refugiados de 1951 e o Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados de 1967.

⁴ Diretiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida.

como na jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE); onde adequado, é também considerada a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH).

Que orientação sobre condições a preencher para beneficiar de proteção internacional é considerada?

O enquadramento de orientação horizontal aplicado nesta análise baseia-se principalmente na seguinte orientação geral:



Estas e outras ferramentas práticas relevantes do EASO e orientação podem ser encontradas em <https://www.easo.europa.eu/practical-tools>.

Foram também consideradas diretrizes relevantes da ACNUR disponíveis no momento da finalização deste documento, e em especial as [Diretrizes de Elegibilidade do ACNUR para a Avaliação de Necessidade de Proteção Internacional de Requerentes de Asilo do Afeganistão](#)^{5, 6}.

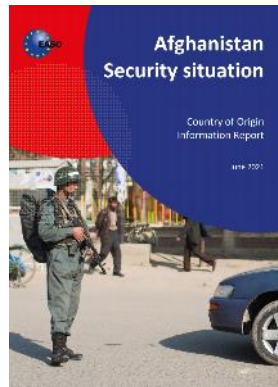
Que informação sobre o país de origem foi utilizada?

Os documentos de Orientação Nacional do EASO não deve ser considerado e não deve ser utilizado ou referenciado como fonte de IPO. A informação aqui constante baseia-se nos relatórios IPO do EASO e, em alguns casos, outras fontes, conforme indicado. Ao contrário da Orientação Nacional, estas representam fontes de IPO e podem ser referenciadas em conformidade.

Esta atualização baseia-se na seguinte IPO recente:

⁵ ACNUR, Diretrizes de Elegibilidade para Avaliação de Necessidade de Proteção Internacional de Requerentes de Asilo do Afeganistão, 30 de agosto de 2018, disponíveis em <https://www.refworld.org/docid/5b8900109.html>. Ver também ACNUR, Posição sobre Regresso ao Afeganistão, Agosto de 2021, disponível em <https://www.refworld.org/docid/611a4c5c4.html>.

⁶ O Manual de procedimentos e diretrizes sobre procedimentos e critérios para determinar o estatuto de refugiados de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao estatuto de refugiados, assim como outros documentos de orientação, política e as conclusões do Comité Executivo e Permanente encontram-se disponíveis em <https://www.refworld.org/rsd.html>.



Relatório de IPO do EASO: Afeganistão,
Situação de segurança (Junho de 2021)



Relatório de IPO do EASO: Afeganistão,
Atualização de situação de segurança
(Setembro de 2021)



Para aceder aos relatórios de relatório de IPO do EASO, visite <https://www.easo.europa.eu/information-analysis/country-origin-information/country-reports>.

De que forma a orientação nacional presta assistência na avaliação de pedidos de proteção internacional?

A nota de orientação e a análise comum seguem os passos da análise de um pedido individual de proteção internacional. Este documento estuda os elementos relevantes de acordo com a DQ e proporciona uma avaliação geral da situação no país de origem, juntamente com orientação sobre as circunstâncias individuais relevantes que devem ser tomadas em consideração.



Para mais informação e para aceder a outra orientação nacional disponível, consulte <https://www.easo.europa.eu/country-guidance>

Nota de Orientação: Afeganistão

A nota de orientação resume as conclusões da análise comum e deve ser lida em conjunto com a mesma.

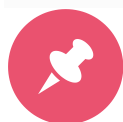


A análise comum encontra-se disponível em
<https://www.easo.europa.eu/country-guidance-afghanistan-2021>.

Considerações gerais

Última atualização: Novembro de 2021

No momento da redação, a situação no Afeganistão mantém-se volátil, tornando qualquer avaliação conclusiva de necessidades de proteção internacional particularmente difícil. Podem ser destacados os seguintes elementos:



Devido ao curto espaço de tempo desde o golpe por parte dos Talibãs, a informação é, no geral, limitada e/ou divergente. As limitações relativamente a informação fiável devem também ser consideradas, uma vez que é provável a subnotificação do Afeganistão ou de determinadas partes do país.



Não obstante a falta de previsibilidade do futuro comportamento dos Talibãs, os perfis visados pelos Talibãs podem estar em risco acrescido, considerando as capacidades reforçadas deste agente e o controlo territorial.



Ainda que a frequência dos incidentes de segurança e o número de baixas civis ter, no geral, diminuído deste o golpe dos Talibãs, o risco futuro de violência indiscriminada em qualquer parte do país deve ser avaliado com cautela e com base na informação mais recente relativamente à dinâmica da área particular assim como no país como um todo.



Leia mais sobre a análise comum online.

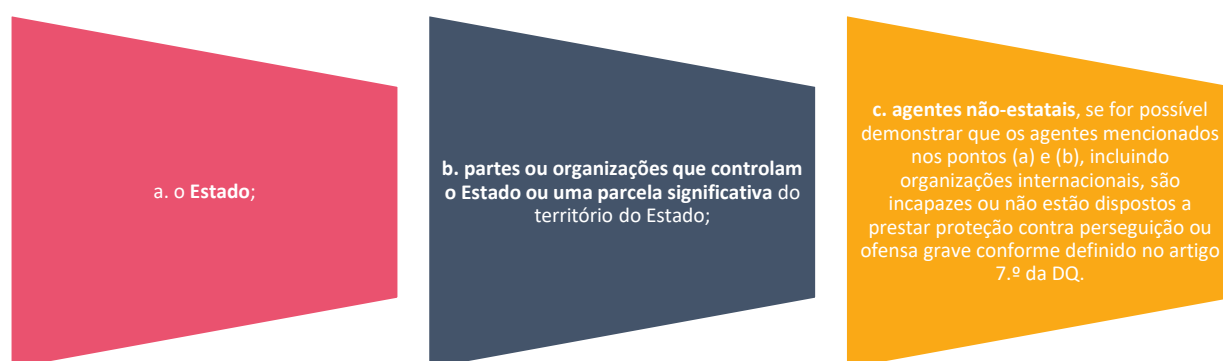
Agentes da perseguição ou ofensa grave

Última atualização: Novembro de 2021

Os riscos aos quais uma população de um país ou um grupo da população estão geralmente expostos não suscitam em geral, por si mesmos, uma ameaça individual, que se possa qualificar como ofensa grave ([Considerando 35 DQ](#)). Geralmente, perseguição ou ofensas graves devem assumir a forma de conduta de um agente ([artigo 6.º da DQ](#)).

De acordo com o [artigo 6.º da DQ](#), agentes de perseguição ou ofensa grave incluem:

Figura 1. Agentes da perseguição ou ofensa grave.



Leia mais sobre a análise comum online.

Esta secção inclui orientação relativamente a alguns dos principais agentes da perseguição ou ofensa grave no Afeganistão. Esta lista não é exaustiva.

- **Os Talibãs:** Após anos de rebelião e de em algumas áreas se posicionarem como governo-sombra, no verão de 2021, os talibãs tomaram o governo do país. A 15 de agosto, os combatentes talibãs entraram na capital e assumiram o controlo dos seus pontos de controlo. Os líderes talibãs entraram no palácio residencial, dirigiram-se aos órgãos de comunicação social no dia seguintes, e declararam que a guerra tinha terminado. A última atualização disponível do mapeamento de LWJ do controlo dos talibãs a 15 de setembro de 2021, considerou 391 distritos sob controlo dos talibãs, o distrito de Chahar Kint em Balkh como contestado, e 15 distritos em Panjshir, Baghlan, Parwan, Kapisa, Wardak, e Takhar como tendo atividade de guerrilha.

Ao longo das últimas duas décadas, foi relatado que os talibãs atingiam civis deliberadamente assim como faziam ataques indiscriminados contra objetos civis. Os relatórios mencionaram mortes de indivíduos ligados ao governo afegão e a forças estrangeiras, jornalistas, ativistas dos direitos humanos, líderes religiosos e outros. O mecanismo de justiça paralela que os talibãs têm vindo a utilizar baseia-se na interpretação estrita da *Sharia*, levando a execuções e outras punições consideradas cruéis, desumanas e degradantes, incluindo castigos físicos. Foi também reportado que os talibãs utilizam tortura contra os detidos.



Leia mais sobre a análise comum online.

- **Antigos agentes estatais e resistência aos talibãs:** Os antigos agentes estatais afegãos incluíam membros das **Forças de Segurança Nacional Afegãs (ANSF)** e outras autoridades dos três ramos estatais (executivo, legislativo e judiciário).

Foi indicado que as autoridades estatais afegãs e os seus associados tinham cometido uma grande diversidade de violações de direitos humanos. Foram reportados execuções extrajudiciais, desaparecimentos forçados, detenções arbitrárias, rapto, assalto, pilhagem, tortura e maus tratos. Em complemento, o ANP foi envolvido em extorsão e crime organizado, especialmente junto às principais rotas de contrabando. Foi também observado o recrutamento e exploração de rapazes (*bacha bazi*) cometido por forças de segurança afegãs, especialmente pelo ALP, assim como a exploração sexual de raparigas.

Uma série de **PGM** esteve a combater ao lado do governo contra os Talibãs e o ISKP. Essas milícias incluíam os Movimentos de Revolta Nacional, referidos também como forças públicas de revolta, uma iniciativa de defesa baseada na comunidade, a Força de Ataque Kandahar, os Guardas de Segurança Afegã de Paktika, a Força de Proteção de Khost e as Forças Shaheen em Paktya, nas províncias de Paktika e Ghazni. No seguimento da ofensiva final talibã nos meses de verão, estas milícias não conseguiram resistir às forças talibãs e rapidamente se dissolveram ou juntaram-se aos talibãs.

Após a ocupação talibã ter lugar, surgiu uma força de resistência em Panjshir, sob o nome **Frente Nacional de Resistência (NRF)**. A NRF consistem em combatentes de milícias e soldados do governo anterior leais à antiga administração e que se opõem à regra talibã. Embora a NRF tenha inicialmente mantido o controlo do Vale de Panjshir e supostamente contra-atacado os ataques dos talibãs, o reduto foi alegadamente cercado, com uma força significativa de combatentes talibãs reportados na zona. Na avaliação atualizada de 15 de setembro, a LWJ considerou estas áreas como tendo atividade de guerrilha.



Leia mais sobre a análise comum online.

- **Rede Haqqani:** A Rede Haqqani é uma organização designada pelas NU como terrorista. Em fevereiro de 2021, a UNAMA indicou que a Rede Haqqani operava sob liderança dos talibãs e que seguia principalmente as políticas e instruções dos talibãs. O grupo foi descrito como a 'arma letal dos talibãs'.

Acredita-se que a Rede Haqqani foi responsável por ataques complexos em áreas densamente povoadas de Cabul durante a revolta. Alegadamente a Rede colaborou e manteve um contacto próximo com a Al Qaeda, não obstante o acordo com os EUA. De acordo com os relatórios, a Haqqani e a ISKP também colaboraram, incluindo em ataques na inauguração presidencial do Afeganistão e num assalto a um templo Sikh em Cabul em março de 2020.

A 7 de setembro, quando o governo interino foi anunciado pelos talibãs, o líder da Rede, Sirajuddin Haqqani, foi indicado como ministro do interior.



Leia mais sobre a análise comum online.

- **Estado Islâmico da Província de Coraçone (ISKP):** O ISKP é uma organização salafista-jiadista e uma organização designada pelas NU como terrorista com ligações operacionais com grupos locais. O grupo central nas províncias de Kunar e Nangarhar conta alegadamente com cerca de 1500 a 2200 combatentes, ao mesmo tempo que grupos autónomos mais pequenos encontram-se localizados em Badakhshan, Kunduz e Sar-e-Pul. Foi indicado que uma célula de 450 do ISKP (Estado Islâmico da Província de Coraçone) foi afetada na zona da província de Mazar-e Sharif em Balkh, sugerindo que o grupo pode ser mais forte no norte do Afeganistão do que anteriormente avaliado. Foram também reportados incidentes noutras províncias, tais como Ghor e Parwan.

O grupo continua também a realizar ataques deliberados contra civis, especialmente contra membros da etnia Hazara e da minoria religiosa muçulmana xiita e contra Sikhs. A maioria das baixas civis causadas pelo ISKP foram o resultado de «ataques suicida em massa e tiroteios em massa em Cabul e Jalalabad». Os assassinatos deliberados continuaram em 2021 e entre as pessoas assassinadas pelo grupo incluíam-se trabalhadores humanitários envolvidos na desminagem, trabalhadoras dos meios de comunicação social e médicas. O grupo manteve a sua capacidade de levar a cabo ataques terroristas em Cabul e outras grandes cidades e reivindicou o ataque ao aeroporto internacional de Cabul a 26 de agosto de 2021, fatal para mais de 170 pessoas.



Leia mais sobre a análise comum online.

- **Al Qaeda:** A Al Qaeda é uma organização salafista-jiadista extremista transnacional e considerada como grupo terrorista pelas Nações Unidas. Fontes indicam que manteve uma presença limitada no Afeganistão, realizando as suas atividades principalmente sob o chapéu de outros grupos armados, especialmente os talibãs. Em meados de 2021, fontes informaram que os talibãs e a Al Qaeda permaneciam estreitamente alinhados e não mostravam indícios de quebra de laços, não obstante as expetativas criadas pelo acordo de Doha. Foi também reportado que uma parte significativa da liderança da Al Qaeda está baseada na região fronteiriça do Afeganistão e Paquistão.

De acordo com a UNAMA, a Al Qaeda está sobretudo ligada à disponibilização de formação, incluindo de armas e explosivos, e mentoria, e foram citados como estando envolvidos nas discussões internas talibãs sobre a relação do movimento com outras entidades jiadistas. A organização também reivindicou responsabilidade por uma série de ataques no Afeganistão, conduzindo a baixas na ANSF.



Leia mais sobre a análise comum online.

- **Uma série de AGE terroristas estrangeiros e combatentes** operam no Afeganistão. Os principais grupos localizados nas províncias orientais de Kunar, Nangarhar e Nuristan incluíram **Tehrik-e Taliban Pakistan** (incluindo uma série de grupos desfragmentados), **Jaish-e Momammed** e **Lashkar-e Tayyiba**, que operam sob o chapéu dos talibãs afegãos e estiveram envolvidos nas assassinatos com alvos específicos contra altos representantes governamentais e outros. Há também vários grupos militantes e terroristas estrangeiros central-asiáticos e uigures com combatentes de etnia uzbeque, tajique e turquemenas que foram reportados como representando uma ameaça significativa nas áreas a norte do

Afeganistão, tais como o **Movimento Islâmico do Turquestão Oriental, Movimento Islâmico do Uzbequistão** (também conhecido como Jundullah), **Jamaat Ansarullah Tajikistan, Lashkar-e Islam e o Grupo Salafista**.



Leia mais sobre a análise comum online.

- Em situações específicas, **outros agentes não-estatais** de perseguição ou ofensa grave podem incluir clãs, tribos, pessoas poderosas (a nível local), a família (por exemplo, no caso de pessoas LGBTIQ, crimes de «honra») ou gangs criminais (por exemplo, rapto para resgate), etc.



Leia mais sobre a análise comum online.

Estatuto de refugiado: orientação sobre perfis específicos

Observações preliminares

Última atualização: Novembro de 2021

Todos os elementos da definição de um refugiado de acordo com a DQ devem ser cumpridos para a qualificação do requerente como refugiado:



Artigo 2.º, alínea (d), da DQ Definições

«Refugiado», o nacional de um país terceiro que, receando com razão ser perseguido em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, convicções políticas ou pertença a determinado grupo social, se encontre fora do país de que é nacional e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção desse país, ou o apátrida que, estando fora do país em que tinha a sua residência habitual, pelas mesmas razões que as acima mencionadas, não possa ou, em virtude do referido receio, a ele não queira voltar, e aos quais não se aplique o artigo 12.º [exclusão];

[Artigo 9.º da DQ](#) define de que forma a «perseguição» deve ser avaliada.

[Artigo 10.º da DQ](#) proporciona mais clarificação sobre as diferentes razões para perseguição (raça, religião, nacionalidade, convicções políticas ou pertença a um determinado grupo social). Deve ser estabelecida uma ligação (nexo) entre estas razões e a perseguição ou ausência de proteção para o requerente ser qualificado no estatuto de refugiado.

Seguidamente é apresentada orientação sobre perfis específicos de requerentes, com base nas suas características pessoais ou ligações a determinados grupos (por exemplo, políticos, étnicos, religiosos).

É necessária uma avaliação individual para cada pedido. Deve considerar as circunstâncias individuais do requerente e o informação relevante sobre o país de origem. Fatores a considerar nesta avaliação podem incluir, por exemplo:

- área de residência do requerente, presença de potencial agente de perseguição e a sua capacidade de atingir uma pessoa de interesse;
- natureza das ações do requerente (se são ou não percecionadas negativamente e/ou se as pessoas envolvidas nestas ações são ou não vistas como alvo prioritário pelo agente de perseguição);
- visibilidade do requerente (i.e. em que medida é provável que o requerente seja conhecido ou possa ser identificado pelo potencial agente de perseguição); notando, no entanto, que o requerente não precisa de ser individualmente identificado pelo agente de perseguição, desde que o seu receio de perseguição seja fundamentado;
- recursos disponíveis ao requerente para evitar perseguição (por exemplo, relação com pessoas poderosas);
- e assim sucessivamente.

O facto de um requerente já ter sido sujeito a perseguição ou a ameaças diretas de tal perseguição, é uma séria indicação do receio fundamentado do requerente, salvo se existirem boas razões para considerar que tal perseguição não se repetirá ([Artigo 4.º, n.º 4, da DQ](#)).



Leia mais sobre a análise comum online.

Perfis

Esta secção refere alguns dos perfis dos requerentes afegãos, encontrados no contencioso dos Estados-Membros da UE. Proporciona conclusões gerais sobre os perfis e orientação relativamente a circunstâncias adicionais a considerar na avaliação individual. Alguns perfis são ainda divididos em subperfis, com diferentes conclusões relativamente à análise de risco e/ou nexos com uma razão para perseguição. O número correspondente do perfil e uma ligação à secção respetiva na análise comum são sempre facultadas para efeitos de referência.

As conclusões relativamente a cada perfil devem ser vistas sem prejuízo da avaliação de credibilidade do pedido do requerente.



Na leitura da tabela abaixo, o seguinte deve ser tido em conta:

- Um requerente individual deve enquadrar-se em **mais do que um perfil** incluído nesta nota de orientação. As necessidades de proteção associadas com tais circunstâncias devem ser totalmente examinadas.
- O parágrafo de **análise de risco** centra-se no nível de risco e em algumas das circunstâncias relevantes que afetam o risco. Encontra-se disponível mais orientação relacionada com a qualificação dos atos como perseguição com as respetivas secções da análise comum.
- A tabela seguinte resume as conclusões relacionadas com os diferentes perfis e subperfis e visa prestar uma ferramenta prática aos agentes responsáveis pelo tratamento do processo. Não obstante serem facultados exemplos relacionados com subperfis em risco e circunstâncias diferenciadas que podem aumentar ou diminuir o risco, estes **exemplos não são exaustivos** e devem ser considerados à luz das circunstâncias no caso individual.
- **Pessoas que pertenceram a um determinado perfil no passado ou familiares** de uma pessoa que se enquadre num determinado perfil podem ter necessidades de proteção semelhantes aos das referidas para o respetivo perfil. Tal não é explicitamente mencionado na tabela abaixo, no entanto, deve ser considerado na avaliação individual.

- O parágrafo de **potencial nexos** indica uma possível ligação às razões para a perseguição de acordo com o [artigo 10.º da DQ](#). As secções de análise comum proporcionam mais orientação quer se um nexos para uma razão de perseguição é altamente provável ou se pode ser substanciada dependendo das circunstâncias individuais no caso.
- Para alguns perfis, a ligação pode ser também entre a **ausência de proteção** contra a perseguição e uma ou mais razões sob o [artigo 10.º da DQ](#) ([artigo 9.º, n.º 3, da DQ](#)).

2.1 Pessoas ligadas ao antigo governo afegão

Última atualização: Novembro de 2021

Análise dos riscos: A informação limitada e contraditória relacionada com as políticas e estratégia que os talibãs pretendem seguir torna difícil uma avaliação do risco futuro para as pessoas com este perfil com base na informação atual. No entanto, a avaliação individual sobre se existe um grau razoável de probabilidade para o requerente de enfrentar perseguição deve considerar a presença acrescida e a capacidade de os talibãs visarem pessoas após o seu golpe de estado no país.

Com base na anterior perseguição e indicações de direcionamento continuado, as pessoas consideradas como alvo prioritário dos talibãs, incluindo as que estão em posições centrais em unidades de investigação, política e militares, terão grande probabilidade de terem um receio fundado de perseguição.

Os familiares de algumas pessoas com este perfil podem estar também em risco de tratamento que equivalerá a perseguição.

Potencial nexos: Opinião política (atribuída).

* [Exclusão](#) poderiam ser relevantes considerações neste perfil.



Leia mais sobre a análise comum online.

2.2 Pessoas que tenham trabalhado para tropas militares estrangeiras ou percecionadas como apoiantes das mesmas

Última atualização: Novembro de 2021

Análise dos riscos: Há informação limitada e contraditória relacionada com as políticas e estratégia que os talibãs pretendem seguir relativamente a indivíduos que tenham trabalhado com tropas militares estrangeiras. No entanto, com base na informação relativamente à última perseguição e indicações de direcionamento contínuo por parte dos talibãs, considera-se que as pessoas com este perfil terão, no geral, um receio fundado de perseguição.

Potencial nexos: Opinião política (atribuída).

* [Exclusão](#) poderiam ser relevantes considerações neste perfil.



Leia mais sobre a análise comum online.

2.3 Líderes religiosos

Última atualização: Novembro de 2021

Análise dos riscos: Não obstante a informação limitada relacionada com o período após o golpe de estado talibã, considerando anteriores perseguições e a determinação continuada dos talibãs em estabelecerem um Estado Islâmico do Afeganistão de acordo com a sua interpretação da Sharia, considera-se provável que **os académicos religiosos que são perseguidos como deslegitimando a ideologia talibã** terem um receio fundado de perseguição.

Para outras pessoas sob este perfil: Seriam necessárias circunstâncias adicionais que afetem o risco para justificar um receio fundado de perseguição.

Potencial nexos: Opinião política e/ou religião (atribuída).



Leia mais sobre a análise comum online.

2.4 Pessoas que receiam o recrutamento forçado por grupos armados

Última atualização: Dezembro de 2020

Análise dos riscos: Nem todas as pessoas enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- Idade (pertencente ao grupo etário dos jovens adultos)
- Histórico militar
- Zona de origem e a presença/influência de grupos armados
- Intensidade elevada do conflito
- Posição do clã no conflito
- Situação socioeconómica precária da família
- e assim sucessivamente.

Potencial nexos: Embora o risco de recrutamento forçado como tal poder não implicar geralmente um nexos para uma razão de perseguição, as consequências de recusa, podem, dependendo das circunstâncias individuais, fundamentar este nexos, entre outras razões, para opinião política (atribuída).



Leia mais sobre a análise comum online.

2.5 Pessoal docente

Última atualização: Novembro de 2021

Análise dos riscos: Nem todas as pessoas enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- Género (i.e. professoras)
- Proveniência de áreas onde o ISKP tem capacidade operacional
- A pessoa ou a instituição não seguir as diretivas e/ou o curriculum talibã
- Manifestar-se contra os talibãs
- e assim sucessivamente.

Potencial nexos: Opinião política e em alguns casos religião (atribuída).



Leia mais sobre a análise comum online.

2.6 Profissional de saúde e trabalhadores humanitários, incluindo pessoas que trabalhem para ONG nacionais e internacionais

Última atualização: Novembro de 2021

Análise dos riscos: Nem todas as pessoas com este perfil enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- Género (i.e. mulheres)
- Natureza das atividades (ONG nacionais/internacionais com atividades relacionadas com a vacinação contra a poliomielite, desminagem, etc.)
- Ligação com um anterior governo ou dadores internacionais
- Manifestar-se contra um grupo armado
- Proveniência de áreas onde o ISKP tem capacidade operacional
- e assim sucessivamente.

Potencial nexos: Opinião política (atribuída).



Leia mais sobre a análise comum online.

2.7 Jornalistas, trabalhadores dos

Última atualização: Novembro de 2021

órgãos de comunicação social e defensores dos direitos humanos

Análise dos riscos: É provável que jornalistas, trabalhadores dos órgãos de comunicação social e defensores dos direitos humanos **vistos pelos talibãs como críticos da sua posição ou como não cumprindo com as condições estabelecidas pelos talibãs** terem um receio fundado de perseguição.

Para **outros jornalistas, trabalhadores dos órgãos de comunicação social e defensores dos direitos humanos**, seriam necessárias circunstâncias adicionais que afetem o risco para justificar um receio fundado de perseguição.

A situação de mulheres jornalistas, trabalhadoras dos órgãos de comunicação social e defensores dos direitos humanos devem ser avaliados com particular atenção.

Potencial nexos: Opinião política e/ou religião (atribuída).



Leia mais sobre a análise comum online.

2.8 Crianças

A secção sobre crianças aborda determinadas circunstâncias específicas das crianças de vulnerabilidade e riscos acrescidos a que as crianças no Afeganistão podem estar expostas.

2.8.1 Violência contra crianças: visão global

Última atualização: Dezembro de 2020

Análise dos riscos: Nem todas as crianças enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- Género (rapazes e raparigas podem enfrentar riscos diferentes)
- Idade e aparência (por exemplo, rapazes ainda sem barba podem ser visados como *bacha bazi*)
- Perceção de papéis de género tradicionais na família
- Situação socioeconómica precária da criança e da família
- e assim sucessivamente.

Potencial nexos: Devem ser consideradas as circunstâncias individuais do requerente. Por exemplo, no caso de crianças (ex) *bacha bazi*, a perseguição pode dever-se a razões de pertença a um determinado grupo social.



Leia mais sobre a análise comum online.

2.8.2 Casamento infantil

Consulte a secção **2.9.2 Práticas tradicionais nocivas de casamento** sob o perfil **2.9 Mulheres**.



Leia mais sobre a análise comum online.

2.8.3 Recrutamento de crianças

Última atualização: Dezembro de 2020

Análise dos riscos: Nem todas as crianças enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição na forma de recrutamento infantil. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- Situação socioeconómica precária
- Zona de origem ou de residência
- e assim sucessivamente.

Potencial nexos: Devem ser consideradas as circunstâncias individuais da criança.

Consultar também **2.4 Pessoas que receiam o recrutamento forçado por grupos armados** e **2.8.1 Violência contra crianças: visão global**.



Leia mais sobre a análise comum online.

2.8.4 Trabalho infantil e tráfico de crianças

Última atualização: Dezembro de 2020

Análise dos riscos: Nem todas as crianças enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição relacionado com trabalho infantil e/ou tráfico de crianças. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- Idade
- igualdade de género
- Estatuto da família
- Situação socioeconómica precária da criança e da sua família
- Estar em situação de PDI
- Toxicod dependência
- e assim sucessivamente.

Potencial nexos: Devem ser consideradas as circunstâncias individuais da criança para determinar se um nexos para uma razão de perseguição pode ser substanciada.



Leia mais sobre a análise comum online.

2.8.5 Educação de crianças e raparigas em particular

Última atualização: Novembro de 2021

Análise dos riscos: As deficiências gerais no sistema educacional, e as oportunidades limitadas para a educação não podem ser consideradas como perseguição, pois não são o resultado de ações deliberadas de terceiros. No entanto, no caso de restrições deliberadas ao acesso à educação, especialmente no caso das raparigas, tal pode equivaler a perseguição. Desenvolvimentos relacionados com as políticas e prática dos talibãs relacionados com a educação de raparigas deve ser cuidadosamente avaliado na base de IPO atualizada a este respeito.

Potencial nexos: Devem ser consideradas as circunstâncias individuais da criança. Dependendo das políticas seguidas pelos talibãs, a opinião religiosa e/ou política pode ser relevante.



Leia mais sobre a análise comum online.

2.8.6 Crianças sem uma rede de apoio no Afeganistão

Última atualização: Dezembro de 2020

Análise dos riscos: A falta de uma rede de apoio não corresponde a perseguição por si só. No entanto, reforça consideravelmente o risco dessas crianças ficarem expostas a atos que, devido à sua gravidade, a repetição ou acumulação podem equivaler a perseguição. Consulte, por exemplo, **2.8.4 Trabalho infantil e tráfico de crianças**.

Potencial nexos: Devem ser consideradas as circunstâncias individuais da criança.



Leia mais sobre a análise comum online.

2.9 Mulheres

A posição de mulheres e raparigas no Afeganistão é caracterizada por atitudes profundamente enraizadas, fortes crenças culturais e estruturas societárias que reforçam a discriminação. São comuns as violações de direitos humanos com base no género. Na sua primeira conferência de imprensa após o golpe de estado, os talibãs anunciaram que “as mulheres são uma parte fundamental da sociedade e têm garantidos todos os seus direitos dentro dos limites do Islão.” No entanto, não foi clarificado ou elaborado o que os talibãs consideram como sendo esses limites. Foi

também reportado que em setembro de 2021, os talibãs encerraram o Ministério da Mulher, reinstalando em seu lugar o Ministério para a Promoção da Virtude e Prevenção do Vício. Durante o regime talibã nos anos 1990, foi reportado que o ministro desta pasta impôs severas regras islâmicas e duras restrições para as mulheres.

As diferentes formas de violência contra as mulheres no Afeganistão estão frequentemente interligadas de forma significativa. Por conseguinte, as seguintes subsecções devem ser lidas em conjunto.

2.9.1 Violência contra as mulheres e raparigas: visão geral

Última atualização: Dezembro de 2020

*Atualizações mínimas adicionadas: Novembro de 2021

Análise dos riscos: Nem todas as mulheres e raparigas enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- Vistas como tendo cometido atos puníveis segundo a Sharia
- Tipo de trabalho e ambiente de trabalho (para mulheres que trabalham fora de casa)
- Perceção de papéis de género tradicionais na família
- Situação socioeconómica precária
- Estatuto da família (o risco de violência sexual e de género contra mulheres e raparigas adolescentes é superior para aquelas sem um protetor masculino, mulheres chefes de família, etc.)
- Estar em situação de PDI
- e assim sucessivamente.

Potencial nexos: Opinião política e/ou religião (atribuída) (por exemplo, quando a perseguição é feita por talibãs), e/ou pertença a um determinado grupo social (ver exemplos abaixo).



Leia mais sobre a análise comum online.

2.9.2 Práticas tradicionais nocivas de casamento

Última atualização: Dezembro de 2020

Análise dos riscos: Nem todas as mulheres e raparigas enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição, no que se refere a práticas tradicionais de casamento. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- Tenra idade (especialmente, menos de 16)
- Zona de origem (afetando particularmente as áreas rurais)
- Etnia (por exemplo: Pashtun)
- Perceção de papéis de género tradicionais na família
- Situação socioeconómica precária da família
- Poder/influência local do (potencial) marido e da sua família ou rede

- e assim sucessivamente.

Potencia nexa: pertença a um determinado grupo social (por exemplo, no que se refere a recusa a aceitar um casamento infantil ou forçado).



Leia mais sobre a análise comum online.

2.9.3 Mulheres em funções públicas

Última atualização: Novembro de 2021

Análise dos riscos: A informação limitada e contraditória relacionada com as políticas e estratégia que os talibãs pretendem seguir no que se refere a mulheres em funções públicas torna difícil uma avaliação do risco futuro para as pessoas com este perfil com base na informação atual. A avaliação sobre se há um grau razoável de probabilidade de o requerente enfrentar perseguição deve considerar informação atualizada a este respeito, assim como a possibilidade de perseguição por outros agentes, incluindo a família ou a sociedade em geral.

As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- Ser vista como não cumprindo com as condições estabelecidas pelos talibãs
- Visibilidade da requerente (por exemplo, natureza do trabalho)
- Ambiente conservador
- Perceção de papéis de género tradicionais pela família ou rede
- e assim sucessivamente.

Potencial nexa: Opinião política e/ou religião (atribuída).



Leia mais sobre a análise comum online.

2.9.4 Mulheres percecionadas como tendo transgredido códigos morais

Consulte o perfil **2.10 Indivíduos percecionadas como tendo transgredido códigos morais**.



Leia mais sobre a análise comum online.

2.9.5 Mulheres percecionadas como “Ocidentalizadas”

Consulte o perfil **2.11 Pessoas percecionadas como «Ocidentalizadas»**.



Leia mais sobre a análise comum online.

2.9.6 Mulheres solteiras e mulheres chefes de família

Última atualização: Dezembro de 2020

Análise dos riscos: Nem todas as mulheres e raparigas sob este subperfil enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- Estatuto pessoal
- Zona de origem e de residência
- Perceção de papéis de género tradicionais na família ou comunidade
- Situação Económica
- Disponibilidade de documentação civil
- Educação
- e assim sucessivamente.

Potencial nexos: pertença a um determinado grupo social (por exemplo, mulheres divorciadas).



Leia mais sobre a análise comum online.

2.10 Pessoas percecionadas como tendo transgredido códigos morais

Última atualização: Dezembro de 2020

Análise dos riscos: Nem todas as pessoas com este perfil enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- Género (o risco é superior para as mulheres)
- Zona de origem (afetando particularmente as áreas rurais)
- Ambiente conservador
- Perceção de papéis de género tradicionais pela família
- Poder/influência dos agentes envolvidos
- e assim sucessivamente.

Potencial nexos: religião e/ou opinião política (atribuída) ou pertença a um determinado grupo social.



Leia mais sobre a análise comum online.

2.11 Pessoas percecionadas como «Ocidentalizadas»

Última atualização: Novembro de 2021

Análise dos riscos: A situação das pessoas percecionadas como «Ocidentalizadas» tem de ser avaliada à luz do recente golpe de estado por parte dos talibãs. A avaliação individual sobre se existe um nível razoável de

probabilidade de o requerente enfrentar perseguição deve também considerar circunstâncias que afetam o risco, tais como:

- Género (o risco é superior para as mulheres)
- Comportamentos adotados pelo requerente
- Zona de origem (afetando particularmente as áreas rurais)
- Ambiente conservador
- Perceção de papéis de género tradicionais pela família
- Idade (pode ser difícil para as crianças (re)ajustarem-se às restrições sociais do Afeganistão)
- Visibilidade do requerente
- e assim sucessivamente.

Potencial nexos: Devem ser consideradas as circunstâncias individuais do requerente. Em alguns casos, a perseguição pode ser por razões de religião e/ou opinião política (atribuída) ou pertença a um determinado grupo social.

Consulte também os perfis **2.9.3 Mulheres em funções públicas**, **2.10 Pessoas perseguidas como tendo transgredido códigos morais** e **2.14 Pessoas perseguidas como tendo cometido blasfémia e/ou apostasia**.



Leia mais sobre a análise comum online.

2.12 Pessoas LGBTIQ

Última atualização: Dezembro de 2020

*Atualizações mínimas adicionadas: Novembro de 2021

Análise dos riscos: Receio fundado de perseguição seria em geral substanciado.

Potencial nexos: pertença a um determinado grupo social.



Leia mais sobre a análise comum online.

2.13 Pessoas portadoras de deficiências e pessoas com condições médicas graves

Última atualização: Dezembro de 2020

*Atualizações mínimas adicionadas: Novembro de 2021

Análise dos riscos: Nem todas as pessoas com este perfil enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- Natureza e visibilidade da deficiência mental ou física
- Percepção negativa por parte da família
- e assim sucessivamente.

Potencial nexos: pertença a um determinado grupo social, no caso de pessoas que vivem com notórias deficiências mentais ou físicas.



Leia mais sobre a análise comum online.

2.14 Pessoas consideradas como tendo cometido blasfêmia e/ou apostasia

Última atualização: Dezembro de 2020

*Atualizações mínimas adicionadas: Novembro de 2021

Análise dos riscos: Receio fundado de perseguição seria em geral substanciado.

Potencial nexos: religião.



Leia mais sobre a análise comum online.

2.15.1 Pessoas de etnia hazara

Última atualização: Novembro de 2021

Análise dos riscos: A situação dos hazara tem de ser avaliada à luz do recente golpe de estado por parte dos talibãs, no entanto, a informação relacionada com as políticas que os talibãs pretendem seguir relativamente à minoria é atualmente limitada. O risco de direcionamento por parte dos ISKP deve também ser avaliado à luz da capacidade operacional do grupo. As circunstâncias que afetam o risco devem ser relacionadas a outros perfis, tais como **2.15.2 Xiitas, incluindo Ismaelitas**, **2.1 Pessoas ligadas ao antigo governo afegão**, ou **2.6 Profissionais de saúde e trabalhadores humanitários, incluindo pessoas que trabalhem para ONG nacionais e internacionais**.

Potencial nexos: Religião (atribuída) (consulte perfil **2.15.2 Xiitas, incluindo ismaelitas**), posição política (atribuída) (por exemplo, ligações ao anterior governo, apoio perseguido ao Irão), e/ou raça (etnia).



Leia mais sobre a análise comum online.

2.15.2 Xiitas, incluindo ismaelitas

Última atualização: Novembro de 2021

Análise dos riscos: A situação dos xiitas tem de ser avaliada à luz do recente golpe de estado por parte dos talibãs, no entanto, a informação relacionada com as políticas que os talibãs pretendem seguir relativamente à minoria é limitada. O risco de direcionamento por parte do ISKP deve também ser examinado. Atualmente, é avaliado que nem todas as pessoas com este perfil enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- Zona de origem (zonas onde o ISKP tem capacidade operacional representam risco acrescido)
- Participação em práticas religiosas
- Ativismo político
- e assim sucessivamente.

Potencial nexos: religião.



Leia mais sobre a análise comum online.

2.15.3 Hindus e Sikhs

Última atualização: Novembro de 2021

Análise dos riscos: A situação dos hindus e sikh tem de ser avaliada à luz do recente golpe de estado por parte dos talibãs, no entanto, a informação relacionada com as políticas que os talibãs pretendem seguir relativamente a estas minorias é limitada. O risco de direcionamento por parte do ISKP deve também ser examinado. Atualmente, é avaliado que nem todas as pessoas com estes perfis enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição. A avaliação individual da existência de um grau razoável de probabilidade de o requerente ser perseguido deve ter em conta circunstâncias que afetam o risco, especialmente a sua zona de origem (por exemplo, zonas onde o ISKP tem capacidade operacional), etc.

Potencial nexos: religião.



Leia mais sobre a análise comum online.

2.15.4 Baha'i

Última atualização: Dezembro de 2020

Análise dos riscos: Receio fundado de perseguição seria em geral substanciado.

Potencial nexos: religião.

Consulte também **2.14. Pessoas consideradas como tendo cometido blasfêmia e/ou apostasia.**



Leia mais sobre a análise comum online.

2.16.1 Pessoas envolvidas em rivalidades de sangue

Last update: December 2020

Análise dos riscos para homens diretamente envolvidos numa rivalidade de sangue: Receio fundado de perseguição seria em geral substanciado.

Análise dos riscos para mulheres, crianças e homens que estão mais afastados da rivalidade: Nem todas as pessoas enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- Intensidade da rivalidade de sangue
- Origem de zonas onde o estado de direito é fraco
- e assim sucessivamente.

Potencial nexos: Devem ser consideradas as circunstâncias individuais do requerente para determinar se um nexos para uma razão de perseguição pode ser substanciada. Por exemplo, os membros da família envolvidos numa rivalidade de sangue podem ter um receio fundado de perseguição por razões de pertença a um determinado grupo social.

* [Exclusão](#) poderiam ser relevantes considerações neste perfil.



Leia mais sobre a análise comum online.

2.16.2 Pessoas envolvidas em disputas de terras

Última atualização: Dezembro de 2020

Análise dos riscos: Nem todas as pessoas com este perfil enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- Natureza violenta da disputa
- Poder/influência dos agentes envolvidos na disputa de terras
- Zonas de origem com um fraco estado de direito
- e assim sucessivamente.

Potencial nexos: Em geral, sem nexos para uma razão de Convenção. Esta exceção não obsta a casos individuais onde o nexos pode ser estabelecido com base em circunstâncias adicionais (por exemplo, etnia, disputa de terras que levam a rivalidades sangrentas, etc.).

* [Exclusão](#) poderiam ser relevantes considerações neste perfil.



Leia mais sobre a análise comum online.

2.17 Pessoas acusadas de crimes comuns

Última atualização: Dezembro de 2020

*Atualizações mínimas adicionadas: Novembro de 2021

Análise dos riscos: Nem todas as pessoas com este perfil enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- Natureza do crime pelo qual o requerente pode ser condenado
- Punição considerada
- e assim sucessivamente.

Potencial nexos: No caso de pessoas acusadas de crimes comuns, no geral, não há nexos para uma razão de Convenção. No entanto, quando é confirmado um receio fundado de perseguição relativamente à punição considerada ao abrigo da lei Sharia, a perseguição pode ser por razões de religião. Em casos individuais, a perseguição pode (também) ser motivada por outro fundamento da Convenção ou iniciada ou conduzida numa base discriminatório relacionada com outro fundamento da Convenção.

* [Exclusão](#) poderiam ser relevantes considerações neste perfil.



Leia mais sobre a análise comum online.

2.18 Pessoas que nasceram no Irão ou Paquistão e/ou viveram lá durante um longo período de tempo

Última atualização: Dezembro de 2020

Análise dos riscos No geral, o tratamento enfrentado por pessoas sob este perfil não equivaleria a perseguição. Em casos excecionais, a acumulação de medidas pode equivaler a perseguição.

Potencial nexos: Em geral, sem nexos para um fundamento de Convenção. Esta exceção não obsta a casos individuais onde o nexos pode ser estabelecido com base em circunstâncias adicionais.



Leia mais sobre a análise comum online.

Proteção subsidiária



O conteúdo deste capítulo inclui:

- [Artigo 15.º, alínea a\), da DQ](#): pena de morte ou a execução
- [Artigo 15.º, alínea b\), da DQ](#): tortura ou a pena ou tratamento desumano ou degradante
- [Artigo 15.º, alínea c\), da DQ](#): Ameaça grave e individual contra a vida ou a integridade física de um civil, resultante de violência indiscriminada em situações de conflito armado internacional ou interno

Artigo 15.º, alínea a), da DQ

Pena de morte ou execução

Última atualização: Dezembro de 2020

*Atualizações mínimas adicionadas: Novembro de 2021

A lei islâmica prevê a pena de morte.

Foi reportado que o anterior Código Penal limita significativamente o número de crimes puníveis com a pena de morte e a pena de morte foi raramente executada em prática. Acredita-se que se verificaram cinco execuções em 2017, três em 2018 e não foi reportada nenhuma em 2019. Cerca de 700 pessoas estavam no corredor da morte por «crimes comuns» ou por crimes contra a segurança interna ou externa em novembro de 2019.

Antes do golpe de estado dos talibãs, em áreas sob o seu controlo, os talibãs impuseram penas através de um sistema de justiça paralelo, com base numa interpretação estrita da *Sharia*. Estas incluíram casos de execuções, incluindo execuções públicas por apedrejamento e fuzilamento.

Em casos em que não há nexo para um fundamento da Convenção (por exemplo, em alguns casos de [2.17 Pessoas acusadas de crimes comuns](#)), a necessidade de proteção subsidiária sob o [artigo 15.º, alínea a\), da DQ](#) deve ser examinada. Se existir um grau provável de probabilidade de pena de morte ou execução, deve ser concedida proteção subsidiária ao abrigo do [artigo 15.º, alínea \(a\), da DQ](#), salvo se o requerente deva ser excluído de acordo com o [artigo 17.º da DQ](#).

Note que as considerações de [exclusão](#) podem ser relevantes.



Leia mais sobre a análise comum online.

Artigo 15.º, alínea b), da DQ

Tortura ou pena ou tratamento desumano ou degradante

Última atualização: Dezembro de 2020

*Atualizações mínimas adicionadas: Novembro de 2021

Nos casos de requerentes para os quais a tortura ou a pena ou tratamento desumano ou degradante possa ser um risco real, existirá frequentemente um nexo para uma razão para perseguição ao abrigo da definição de um refugiado, e essas pessoas qualificar-se-iam, assim, para o estatuto de refugiado. No entanto, com referência a casos em que não existe nexo para um fundamento da Convenção e o requerente não se qualificaria para o estatuto de refugiado, deve ser examinada a necessidade de proteção subsidiária ao abrigo do [artigo 15.º, alínea b\), da DQ](#).

Na análise da necessidade de proteção ao abrigo do [artigo 15.º, alínea b\), da DQ](#), devem ser tidas em conta as seguintes considerações:

- **Indisponibilidade de cuidados de saúde e condições socioeconómicas:** É importante notar que as ofensas graves devem assumir a forma de conduta de um agente ([artigo 6.º da DQ](#)). Por si mesmas, a indisponibilidade geral de cuidados de saúde, educação ou outros elementos socioeconómicos (por exemplo, situação de PDI, dificuldades em encontrar oportunidades de subsistência, alojamento) não são consideradas como enquadrando-se no âmbito de tratamento desumano ou degradante ao abrigo do [artigo 15.º, alínea b\), da DQ](#), salvo se existir conduta intencional de um agente, tal como a privação intencional do requerente de cuidados de saúde adequados.
- **Detenções arbitrárias, detenção ilegal e condições na prisão:** Deve ser prestada uma atenção especial ao fenómeno de detenções arbitrárias e detenção ilegal, assim como às condições na prisão. Os centros de detenções arbitrárias e de detenção ilegal dirigidos por diferentes agentes (ligados ao anterior governo, às milícias, a homens poderosos ou a grupos rebeldes) tem vindo a disseminar-se no Afeganistão. No geral, os direitos humanos não são respeitados nestas instalações de detenção ilegal e as pessoas que enfrentam um risco real de serem detidas ilegalmente podem necessitar de proteção. Além disso, pode ser avaliado que em casos em que a perseguição ou punição é manifestamente abusiva ou desproporcional, ou onde a sujeição de uma pessoa a condições de prisão que não são compatíveis com o respeito pela dignidade humana, pode verificar-se uma situação de ofensa grave ao abrigo do [artigo 15.º, alínea b\), da DQ](#). Deve também ser realçado que em centros de detenção oficiais e não oficiais, ocorre frequentemente tortura.
- **Castigos corporais:** Ao abrigo da *Sharia*, estão previstos castigos corporais para diferentes crimes. O artigo 29 da Constituição do Afeganistão proibiu o “castigo contrário à dignidade humana” e o Afeganistão é parte do CAT desde 1987. No entanto, os castigos corporais foram permitidos legalmente no Afeganistão devido ao sistema legal pluralista, em que as leis civis e islâmicas interagiram uma com a outra, permitindo que juízes e tribunais individuais determinem como determinar castigos ao abrigo de um ou outro código. Os castigos corporais, incluindo a utilização de chicotadas e espancamentos, foram mais frequentes em áreas controladas pelos elementos anti-governo. Em territórios sob o seu controlo, os talibãs operaram um sistema de justiça paralelo, com base numa interpretação estrita da *Sharia*. Em complemento com as execuções (consulte o [artigo 15.º, alínea a\), da DQ](#)), a utilização deste sistema levou a castigos reportados pela UNAMA como sendo cruéis, desumanos e degradantes. No seguimento do golpe de estado, os talibãs fizeram declarações claras relativamente à necessária adesão à *Sharia*.

- **Violência criminal:** Foram reportados no país criminalidade comum e crime organizado, com um aumento nos últimos anos, especialmente nas principais cidades como Cabul, Jalalabad, Herat, e Mazar-e Sharif. Os crimes reportados compreendem raptos de adultos e crianças, assaltos e roubos, assassinatos e extorsão. Os grupos criminais têm como alvo homens de negócios, representantes locais e pessoas normais e estrangeiros e afegãos ricos. Onde não existir nexos para uma razão de perseguição ao abrigo da definição de refugiado, o risco de crimes tal como acima pode qualificar-se ao abrigo do [artigo 15.º, alínea b\), da DQ](#).

Outros casos para os quais um risco real de ofensa grave ao abrigo do [artigo 15.º, alínea b\), da DQ](#) pode existir são, nomeadamente, algumas situações sob o perfil de [2.8 Crianças](#), [2.16.2 Disputas de terras](#), etc.

Note que as considerações de [exclusão](#) podem ser relevantes.



Leia mais sobre a análise comum online.

Artigo 15.º, alínea c), da DQ

Ameaça grave e individual contra a vida ou a integridade física de um civil, resultante de violência indiscriminada em situações de conflito armado internacional ou interno

Última atualização: Novembro de 2021

Os elementos necessários para efeitos da aplicação do [artigo 15.º, alínea c\), da DQ](#) são:

Figura 2. Artigo 15.º, alínea c), da DQ: elementos da avaliação.



Para efeitos da aplicação do [artigo 15.º, alínea c\), da DQ](#), devem ser estabelecidos os seguintes elementos.



Leia mais sobre a análise comum online.

O seguinte é um resumo das conclusões relevantes relacionadas com a situação no Afeganistão:

- a. Conflito armado:** Durante os meses de verão de 2021, a ofensiva talibã avançou rapidamente e resultou num controlo de quase todo o país. O pessoal das ANSF retirou-se frequentemente das posições sem se envolver em confrontos. Nas suas declarações após o golpe de estado de Cabul em agosto de 2021, os talibãs declararam que a guerra tinha terminado. No entanto, em algumas áreas foram organizações grupos armados de resistência e ocorreram confrontos armados. O ISKP também continua ativo no país.



Leia mais sobre a análise comum online.

- b. Civil:** [Artigo 15.º, alínea c\), da DQ](#) aplica-se a uma pessoa que não é um membro de nenhuma das partes do conflito e não está a participar nas hostilidades, potencialmente incluindo antigos combatentes que renunciaram genuinamente e de forma permanente à atividade armada. As candidaturas por pessoas ao abrigo dos seguintes perfis devem ser examinadas cuidadosamente. Com base num perfil individual, estes requerentes podem não se qualificar como civis ao abrigo do [artigo 15.º, alínea c\), da DQ](#). Por exemplo:

- **Os talibãs**

- **Grupos armados que se opõem aos talibãs:** vários grupos paramilitares continuaram a existir ou foram formados nos últimos dias da ofensiva talibã e do seu golpe de estado
- **Outros grupos armados:** Outros grupos armados: ativos no Afeganistão incluem, por exemplo, ISKP, IMU, a Rede Haqqani, Al Qaeda, Jundullah.

Importa referir que a participação ativa em hostilidades não se limita ao porte ostensivo de armas, podendo incluir também a prestação de apoio logístico e/ou administrativo substancial a combatentes.

Importa realçar que a avaliação de necessidades de proteção é prospetiva. Por conseguinte, a principal questão em apreço é a de saber se o requerente será ou não um civil aquando do seu regresso. O facto de a pessoa ter participado em hostilidades no passado não significa necessariamente que o [artigo 15.º, alínea c\), da DQ](#) não lhe seja aplicável.



Leia mais sobre a análise comum online.

- c. **Violência indiscriminada:** O nível acrescido de violência visto ao longo dos meses de verão foi seguido por uma queda significativa em confrontos e na violência indiscriminada associada após o golpe de estado por parte dos talibãs. No entanto, estes desenvolvimentos são muito recentes e podem ser observadas alterações nas tendências no futuro. Devem ser também consideradas limitações relativas a informação fiável do país. Por conseguinte, no momento da redação, não é considerado fiável avaliar a situação no Afeganistão em termos de necessidades de proteção ao abrigo do [artigo 15.º, alínea c\), da DQ](#).

Conforme evoluir a situação de segurança no Afeganistão, no sentido de se fazer uma avaliação prospetiva relativamente ao nível de risco devido a violência indiscriminada numa situação de conflito armado, devem ser considerados os seguintes elementos com base na IPO relevante e atualizada:

- **Agentes no conflito:** incluindo a emergência e/ou capacidade operacional de diferentes agentes, o potencial envolvimento de outros estados no conflito, a duração e relativa estabilidade de controlo de um agente específico no território, etc.
- **Incidentes e baixas civis:** os métodos e táticas a serem utilizados, a frequência dos incidentes e o seu impacto em termos de baixas civis.
- **Âmbito geográfico:** alguma violência relacionada com o conflito pode estar limitada a uma determinada região com base nos agentes envolvidos, por exemplo em relação a grupos locais armados resistentes aos talibãs.
- **Deslocação:** A deslocação relacionada com o conflito pode ser um importante indicador do nível de violência que ocorre e/ou a perceção do risco por parte da população civil.



Leia mais sobre a análise comum online.

- d. **Ameaça grave e individual:**

No contexto da «escala móvel», cada caso deve ser avaliado individualmente, considerando a natureza e a intensidade da violência na área, juntamente com a combinação de circunstâncias pessoais presentes no caso do requerente. Determinadas circunstâncias pessoais podem contribuir para um risco acrescido de violência indiscriminada, incluindo as suas

consequências diretas e indiretas. Embora não seja fiável facultar orientação exaustiva sobre o que podem ser as circunstâncias pessoais e de que forma podem estas ser avaliadas, as seguintes são destacadas como possíveis exemplos de circunstâncias que podem afetar a capacidade de uma pessoa avaliar e/ou evitar riscos relacionados com violência indiscriminada numa situação de um conflito armado:

- Idade
- igualdade de género
- Condições de saúde e deficiência, incluindo problemas de saúde mental
- Situação económica
- conhecimento da área
- Ocupação do requerente
- e assim sucessivamente.



Leia mais sobre a análise comum online.

- e. **Ameaça à integridade física:** O risco de ofensa conforme o [artigo 15.º, alínea c\), da DQ](#) é formulado como uma «ameaça contra a vida de um civil ou pessoa» em vez de uma (ameaça de) um ato específico de violência. Alguns dos tipos geralmente reportados de ofensa à vida ou integridade física de civis ou pessoas no Afeganistão incluem assassinatos, ferimentos, raptos, deficiências causadas por minas terrestres, etc.



Leia mais sobre a análise comum online.

- f. **Nexo:** O nexo «resultante de» refere-se ao nexo de causalidade entre a violência indiscriminada e a ofensa (ameaça grave contra a vida ou a integridade física de um civil) e inclui:

- Ofensa que seja diretamente causada por violência indiscriminada ou por atos que emanem de agentes no conflito, e
- Ofensa que seja causada indiretamente pela violência indiscriminada numa situação de conflito armado. Os efeitos indiretos são apenas considerados em determinada medida e desde que exista uma ligação demonstrável como a violência indiscriminada, por exemplo: violência criminal generalizada como resultado de anarquia, destruição dos meios necessários à sobrevivência, destruição de infraestruturas, negação ou acesso limitado a ajuda humanitária, acesso limitado a instalações de cuidados de saúde. Confrontos armados e/ou bloqueios de estrada podem também levar a problemas de fornecimento de alimentos que causam fome ou a ausência de acesso ou acesso limitado a instalações de cuidados de saúde em determinadas regiões do Afeganistão.



Leia mais sobre a análise comum online.

Agentes da proteção

Última atualização: Novembro de 2021

O artigo 7.º da DQ estipula que a proteção apenas pode ser proporcionada por:

a. o Estado;

b. partes ou organizações que controlam o Estado ou uma parcela significativa do território do Estado;

Desde que **estejam dispostos e tenham capacidade** para oferecer proteção, que deve ser:

Eficaz e de natureza não-temporária.

Essa proteção é geralmente proporcionada quando os agentes mencionados tomam medidas razoáveis para impedir a prática de atos de perseguição ou de ofensa grave, por via, nomeadamente, **de um sistema jurídico eficaz para detetar, acionar judicialmente e punir** os atos que constituam perseguição ou ofensa grave,

e o requerente tenha **acesso a tal proteção.**

No momento da redação, os talibãs controlam quase todo o território do Afeganistão. A 1 de outubro de 2021, o mapeamento de LWJ do controlo dos talibãs, atualizado anteriormente a 15 de setembro de 2021, considerou 391 distritos sob controlo dos talibãs, o distrito de Chahar Kint em Balkh como contestado, e 15 distritos em Panjshir, Baghlan, Parwan, Kapisa, Wardak, e Takhar como tendo atividade de guerrilha.

Durante a insurreição, os talibãs posicionaram-se como governo-sombra do Afeganistão e a sua comissão e entidades de governação replicaram os gabinetes administrativos e deveres de um governo típico. Foram descritos como tendo-se tornado num movimento político organizado a operar na administração paralela em grandes faixas do Afeganistão, e evoluindo para se tornarem um agente de governação local no país ganhando e mantendo território e, assim, assumindo alguma responsabilidade pelo bem-estar de comunidades locais. Nos territórios sob o seu controlo, o grupo operou um sistema de justiça paralelo baseado na interpretação estrita da Sharia, levando a execuções por parte de tribunais-sombra e penas consideradas pela UNAMA como cruéis, desumanas e degradantes. No entanto, foi reportado que um número crescente de afegãos por todo o país procurou justiça nos tribunais talibãs por se sentirem frustrados com a burocracia, corrupção, e tempos de processamento morosos do Estado.



A falta de um processo justo e a natureza das penas não qualificaria o mecanismo de justiça operado pelos talibãs como uma forma legítima de proteção. Considerando ainda o seu registo de violações de direitos humanos e a incerteza relativamente ao estatuto do governo declarado por eles, com base na informação disponível no momento da elaboração, pode concluir-se que os talibãs não se qualificam como um agente da proteção capaz de proporcionar proteção eficaz, não-temporária e acessível.

Não foram encontrados atualmente outros agentes em controlo de uma parte significativa do território e com capacidade de proporcionarem proteção com o significado atribuído pelo artigo 7.º da DQ.



Leia mais sobre a análise comum online.

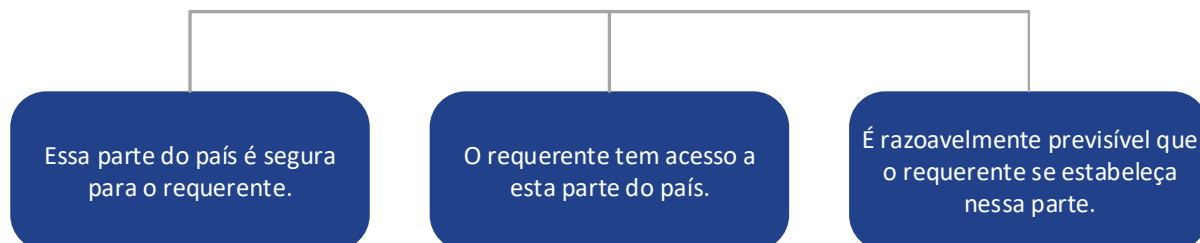
Nos casos em que não é possível identificar agente de proteção que cumpra os requisitos do [artigo 7.º da DQ](#) na área de residência do requerente, a avaliação pode avançar sem exame da disponibilidade de proteção interna alternativa.

Alternativa de proteção interna

Última atualização: Novembro de 2021

Os elementos necessários para efeitos da aplicação do [artigo 8.º da DQ](#) são:

Figura 3. IPA: elementos da avaliação.



No momento da redação, considera-se que IPA não será aplicável a qualquer parte do Afeganistão.

Para perfis que têm um receio fundado de perseguição ou risco real de ofensa grave por parte dos talibãs, o critério de segurança não seria cumprido, considerando o controlo territorial do grupo. Para pessoas com um receio fundado de perseguição ou risco real de ofensa grave relacionada com o direcionamento por outros agentes, a incerteza sobre a situação atual e a falta de proteção no cumprimento dos requisitos do [artigo 7.º da DQ](#) resultariam em que o IPA não fosse seguro. Em casos excecionais, uma pessoa pode não ter um receio fundado ou enfrentar um risco real de ofensa grave após mudar-se para uma determinada parte do país. Na avaliação sobre se o requisito de segurança seria substanciado, a incerteza da situação atual deve ser tomada em consideração. Em particular, deve ser notado que não há informação relativamente à potencial perceção dos talibãs e sobre o tratamento das pessoas que deixaram o Afeganistão e pediram proteção internacional. Além disso, o risco de violência indiscriminada não pode ser avaliada de forma fiável no momento da redação.

É considerado que o controlo talibã do país e as suas implicações afetam todos os critérios na avaliação nos termos do [artigo 8.º da DQ](#). No entanto, considerando que o critério da segurança geralmente não é cumprido, não é necessário prosseguir a avaliação relativamente aos outros dois requisitos.



Leia mais sobre a análise comum online.

Exclusão

Última atualização: Novembro de 2021



Considerando as consequências sérias que a exclusão pode ter para a pessoa, os fundamentos de exclusão devem ser interpretados de forma restritiva e aplicados com cuidado.

Os exemplos neste capítulo não são exaustivos nem são conclusivos. Cada caso deve ser examinado pelos seus próprios méritos.

É obrigatório aplicar as cláusulas de exclusão, quando há sérias razões para considerar que o requerente cometeu algum dos atos relevantes.

A exclusão deve ser aplicada nos seguintes casos:

Fundamentos de recusa

Estatuto de refugiado

- crime contra a paz, crime de guerra ou crime contra a humanidade
- um crime grave de direito comum fora do país de refúgio antes de ter sido admitido(a) como refugiado(a)
- atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas

Proteção subsidiária

- crime contra a paz, crime de guerra ou crime contra a humanidade
- Crime grave
- atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas
- Representar um perigo para a comunidade ou para a segurança do Estado-Membro onde o requerente se encontra
- Outro(s) crime(s) (sob determinadas circunstâncias)

Deve ser sublinhado que a autoridade responsável pela decisão tem o ónus da prova para estabelecer os elementos dos respetivos fundamentos de exclusão e a responsabilidade individual do requerente, enquanto o requerente mantém a obrigação de cooperar na confirmação de todos os factos e circunstâncias relevantes à sua candidatura.



Leia mais sobre a análise comum online.

No contexto do Afeganistão, diversas circunstâncias e diferentes perfis podem requerer consideração da potencial aplicabilidade de fundamentos de exclusão. A DQ não define um tempo limite para a aplicação dos fundamentos de recusa. Os requerentes podem ser excluídos relativamente a eventos que ocorreram no atual conflito assim como em conflitos anteriores (por exemplo, a Revolução «Saur» e o Regime Khalq (1978-1979), a Guerra entre a União Soviética e Afeganistão (1979-1989), o conflito entre o governo afegão e as forças Mujahidin (1989-1992) e a Guerra Civil Afegã (1992-1996), o Regime Talibã (1996-2001)). Afegãos que também tenham estado envolvidos em conflitos fora do Afeganistão, que também possam ser relevantes para considerações de exclusão.

A IPO indica que os atos excluíveis são cometidos por muitos agentes, tanto em relação a conflitos armados, assim como no contexto da criminalidade geral e abusos de direitos humanos.



Leia mais sobre a análise comum online.

As seguintes subsecções proporcionam orientação sobre a potencial aplicabilidade dos fundamentos de exclusão no contexto do Afeganistão.

Crime contra a paz, crime de guerra, crime contra a Humanidade

Pode observar-se que o fundamento «crime contra a paz» não é considerado como sendo de particular relevância nos casos dos requerentes do Afeganistão.

De acordo com a IPO, grupos rebeldes, ANSF e milícias pró-governo, assim como civis no Afeganistão, podem ser implicados nos atos que se qualificariam como crimes de guerra ou crime contra a humanidade. As violações do direito humanitário internacional por todas as partes em conflitos atuais ou passados no Afeganistão podem vir a constituir crimes de guerra.⁷

No que diz respeito a qualificar os atos relevantes como crimes de guerra, os conflitos armados⁸ que ocorrem no Afeganistão podem ser caracterizados conforme se segue:

- Conflito armado entre o governo PDPA e os opositores armados desde o verão de 1979 até à invasão soviética a 24 de dezembro de 1979: não internacional;
- Guerra entre a União Soviética e o Afeganistão desde dezembro de 1979 até fevereiro de 1989; internacional;
- Conflito armado entre as forças «mujahidin» e o governo (1989-1996): não internacional;
- Conflito armado entre os talibãs e a Frente Unida (1996-2001): não internacional;
- conflito armado de coligação liderado pelos EUA contra o regime talibã entre outubro de 2001 e junho de 2002: internacional;

⁷ Consulte também <https://www.icc-cpi.int/afghanistan>.

⁸ Note que, na avaliação referida no artigo 12.º, n.º 2, alínea a), da DQ e o artigo 17.º, n.º 1, alínea a), da DQ, refere-se aos instrumentos internacionais relevantes que definem os termos. Por conseguinte, a avaliação sobre se um conflito armado ocorre ou não, assim como a sua natureza, baseia-se na lei humanitária internacional e pode diferir da avaliação no contexto do artigo 15.º, alínea c), da DQ, conforme definido no julgamento *Diakité* do TJUE.

- Revolta liderada pelos talibãs contra o governo afegão (desde 2002), assim como conflitos entre diferentes AGE (2015-em curso): não internacional.

A amnistia considera sob a Lei de Reconciliação e Estabilidade Nacional do Afeganistão e as disposições de amnistia no acordo com Hezb-e Islami / Gulbuddin Hekmatyar (HIG) de setembro de 2016 provavelmente não impediriam a exclusão dos requerentes nas situações em que é confirmada a responsabilidade individual para atos suscetíveis de serem excluídos, pois não cumpriram os requisitos necessários, i.e. Ser a expressão da vontade democrática dos cidadãos do Afeganistão e a pessoa ter sido responsabilizada de outras formas.

Crime grave (de direito comum)

No contexto do Afeganistão, a criminalidade difundida e a desagregação da lei e ordem tornam o fundamento de «crime grave (de direito comum)» particularmente relevante. Em complemento ao assassinato relacionado com disputas familiares e outras privadas, alguns exemplos de crimes graves particularmente relevantes podem incluir comércio e tráfico de droga, tráfico de armas, tráfico de pessoas, corrupção, fraude e outros crimes económicos, tributação ilegal, comércio ou contrabando de minerais, pedras preciosas, artefactos arqueológicos, etc.

Violência contra mulheres e crianças (por exemplo, em relação a *bacha bazi*, no contexto de casamento infantil, crimes de honra, violência sexual ou outras formas de violência doméstica, etc.), que está disseminada no Afeganistão, pode também equivaler a um crime grave (de direito comum).

Alguns crimes graves (de direito comum) podem ser ligados a um conflito armado (por exemplo, se forem cometidos para financiar atividades de grupos armados) ou podem equivaler a atos fundamentalmente humanos cometidos como parte de um ataque sistemático ou generalizado contra uma população civil, sendo que nesse caso devem ser examinados ao abrigo do [artigo 12.º, n.º 2, alínea a\) / artigo 17.º, n.º 1, alínea a\), da DQ](#).

Em relação a exclusão do estatuto de refugiado, um crime pode enquadrar-se neste fundamento se cometido no Afeganistão ou qualquer país terceiro (por exemplo, enquanto o requerente residiu no Paquistão ou Irão, ou em países de trânsito, etc.). No que se refere a proteção subsidiária, crimes graves cometidos por requerentes afegãos no país de acolhimento, também levariam a exclusão.

Atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas

No contexto do Afeganistão, a integração (anterior) em grupos armados tais como ISKP, os talibãs ou Hezb-e Islami, pode desencadear considerações relevantes, em complemento às considerações sob o [artigo 12.º, n.º 2, alínea a\) / artigo 17.º, n.º 1, alínea a\), da DQ](#) ou [artigo 12.º, n.º 2, alínea b\) / artigo 17.º, n.º 1, alínea b\), da DQ](#).

A aplicação de exclusão deve basear-se numa avaliação individual dos factos específicos no contexto das atividades do requerente nessa organização. A posição do requerente na organização constituiria uma consideração relevante e uma posição de alto nível pode justificar uma presunção (refutável) de responsabilidade individual. No entanto, continua a ser necessário examinar todas as circunstâncias relevantes antes de ser tomada uma decisão de exclusão.

Nos casos em que a informação disponível indicar possível envolvimento em crimes contra a paz, crimes de guerra ou crimes contra a humanidade, a avaliação precisará de ser feita à luz dos fundamentos de exclusão ao abrigo do [artigo 12.º, n.º 2, alínea a\) / artigo 17.º, n.º 1, alínea a\), da DQ](#).

Perigo para a comunidade ou para a segurança do Estado-Membro

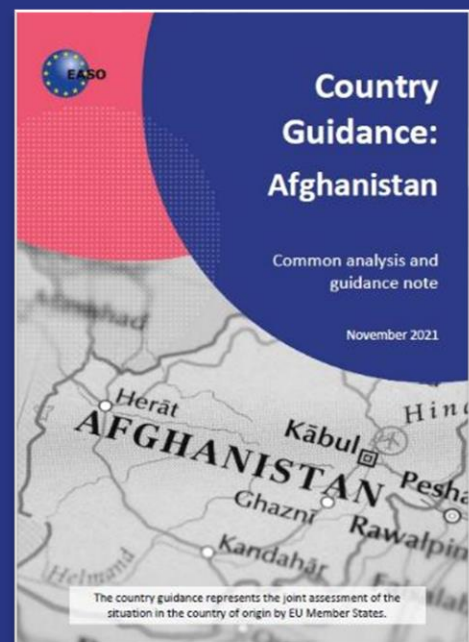
Na análise do pedido de proteção internacional, o fundamento de exclusão ao abrigo do [artigo 17.º, n.º 1, alínea d\), da DQ](#) só é aplicável a pessoas de outra forma elegíveis a proteção subsidiária.

Ao contrário de outros fundamentos de exclusão, a aplicação desta disposição baseia-se numa avaliação prospetiva de risco. No entanto, a análise considera as atividades atuais e/ou passadas do requerente, tais como associação com determinados grupos considerados como representando um perigo para a segurança dos Estados-Membros ou atividades criminais do requerente.



Leia mais sobre a análise comum online.

A análise comum abrangente, que constitui a base para esta nota de orientação encontra-se disponível em e-book e formato pdf em inglês.



Pode encontrá-los em

<https://www.easo.europa.eu/country-guidance-afghanistan-2021>



Publications Office
of the European Union